



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado da Saúde - SESAU
Coordenadoria de Tecnologia da Informação - SESAU-CTI

Parecer nº 22/2024/SESAU-CTI

PARECER TÉCNICO: Análise Técnica das Propostas das empresas R&A TREINAMENTO E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA-EPP e VIRTUAL DOCS GESTÃO DOCUMENTAL LTDA

Senhora Gerente,
Senhora Assessora,

Em resposta ao Despacho 0048999395, o qual solicita a **análise técnica** das propostas atualizadas, segue as informações abaixo:

1. R&A TREINAMENTO E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA-EPP

==> ANÁLISE DE ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA E DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS.

Acostado ao volume XXV do processo em tela, no tocante a qualificação técnica, podemos observar que a empresa **R&A TREINAMENTO E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA-EPP**, conforme 0048997064 constam das páginas 1 a 18 **os respectivos atestados de capacidade técnica**, onde demonstram os quantitativos e serviços realizados e/ou em realização, 0048997520 constam das páginas 1 a 88 **os respectivos contratos** celebrados com entes públicos **Municipais, Federais e empresas privadas**, bem como **notas fiscais** onde demonstram e comprovam os quantitativos executados, e 0048997820, constam das páginas 1 a 74 **os respectivos contratos** celebrados com entes públicos **Municipais, Federais e empresas privadas**, bem como **notas fiscais** onde demonstram e comprovam os quantitativos executados, **da página 75 a 84** consta o **Termo de Contrato nº. CNT/1270/SESAU/PGE/2023¹** e **nota fiscal** onde demonstra execução de serviços de gestão de acervo documental com guarda, **da página 85 a 105** consta **Contrato nº. 008/2021/PJ/DER-RO** e **notas fiscais** onde demonstra execução de serviços de gestão de acervo documental com guarda.

De acordo com o **item 19.1, c/c letra a, a.1, a.2**, consta nos bojos dos autos os respectivos documentos, **de acordo com o item a.2 c/c letras b, que diz o seguinte:**

A avaliação da qualificação técnica dos licitantes será realizada pela Comissão designada, que levará em consideração a documentação apresentada, bem como outros critérios estabelecidos no edital.

Destarte essa análise por parte da **Coordenadoria de Tecnologia da Informação SESAU-CTI**, pode e deve também ser procedido as avaliações **pela Comissão designada para condução do aludido certame licitatório.**

Nesse primeiro momento, não encontra-se quaisquer óbices impeditivos de prosseguimento da fase posterior do aludido pregão.

2. VIRTUAL DOCS GESTÃO DOCUMENTAL LTDA

==> ANÁLISE DE ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA E DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS.

Acostado ao volume XXV do processo em tela, no tocante a qualificação técnica, podemos observar que a empresa **VIRTUAL DOCS GESTÃO DOCUMENTAL LTDA**, conforme 0048998022 constam das páginas 1 a 17 **os respectivos contratos** celebrados com entes públicos **Federais e Estaduais**, bem como **Certidão de Regularidade, Contrato de Consultoria Técnica**, onde demonstram e comprovam os quantitativos executados, 0048998195, constam das páginas 1 a 63 **os respectivos contratos** celebrados com entes públicos **Federais e Estaduais**, bem como **notas fiscais** onde demonstram e comprovam os quantitativos executados.

No tocante ao **ID= 0048998360 os documentos constantes no mesmo são idênticos ao ID= 0048998195**, ou seja foram **inseridos em duplicidade**.

De acordo com o **item 19.1, c/c letra a, a.1, a.2**, consta nos bojos dos autos os respectivos documentos, **de acordo com o item a.2 c/c letras b, que diz o seguinte:**

A avaliação da qualificação técnica dos licitantes será realizada pela Comissão designada, que levará em consideração a documentação apresentada, bem como outros critérios estabelecidos no edital.

Destarte essa análise por parte da **Coordenadoria de Tecnologia da Informação SESAUCITI**, pode e deve também ser procedido as avaliações **pela Comissão designada para condução do aludido certame licitatório**.

Nesse primeiro momento, não encontra-se quaisquer óbices impeditivos de prosseguimento da fase posterior do aludido pregão.

3. **CONCLUSÃO**

Diante de todo o exposto, **não vimos óbice quanto ao prosseguimento do presente certame**. Ressaltando que coube a essa Coordenadoria de Tecnologia da Informação **tão e somente a análise técnica** dos documentos acima mencionados, não restando quaisquer fatos ou alusão na escolha do fornecedor, tampouco na justificativa do preço. Frisamos que os documentos que instruem o processo, bem como os atestados, contratos, notas fiscais, que foram trazidos para o bojo dos autos, **são de inteira responsabilidade daqueles que as produziram e inseriram**.

Este é o parecer que submetemos a apreciação superior para as deliberações necessárias.

PATRICK HEBERT DA SILVA

Coordenador de Inovação e Tecnologia da Informação SESAUCITI

CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA

Assessor V - SESAUCITI

¹ De acordo com a Decisão Monocrática nº0091/2024 - TCE/RO (0049043753) página 15 determina seja retomada a execução dos contratos de n. CNT/1269/SESAU/PGE/2023, n. CNT/1270/SESAU/PGE/2023 e n. CNT/1272/SESAU/PGE/2023, porém, estritamente pelo tempo necessário para a conclusão do processo licitatório em curso, nos autos de n. 0036.417402/2020-94



Documento assinado eletronicamente por **Patrick Hebert da Silva, Coordenador(a)**, em 23/05/2024, às 09:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA, Assessor(a)**, em 23/05/2024, às 09:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0049052558** e o código CRC **5D2747FB**.

Referência: Caso responda este Parecer, indicar expressamente o Processo nº 0036.417402/2020-94

SEI nº 0049052558